

DECISÃO DA COMISSÃO**de 24 de Julho de 2009****que fixa o montante máximo da ajuda concedida à armazenagem privada de azeite no âmbito do concurso aberto pelo Regulamento (CE) n.º 542/2009***[notificada com o número C(2009) 6059]**(Apenas fazem fé os textos nas línguas espanhola, francesa, grega, italiana e portuguesa)**(2009/565/CE)*

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente a alínea d) do artigo 43.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 542/2009 da Comissão, de 23 de Junho de 2009, relativo à abertura de um concurso para a ajuda à armazenagem privada de azeite ⁽²⁾, prevê dois subperíodos de apresentação de propostas.
- (2) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 826/2008 da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, que define normas comuns para a concessão de ajudas à armazenagem privada de determinados produtos agrícolas ⁽³⁾, a Comissão, com base nas propostas comunicadas pelos Estados-Membros, decide fixar ou não fixar um montante máximo de ajuda.
- (3) Com base nas propostas apresentadas no âmbito do segundo concurso parcial, é conveniente fixar um montante máximo de ajuda à armazenagem privada de azeite abrangido pelo subperíodo de apresentação de propostas com termo em 16 de Julho de 2009.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No âmbito do concurso aberto pelo Regulamento (CE) n.º 542/2009, e relativamente ao subperíodo de apresentação de propostas com termo em 16 de Julho de 2009, o montante máximo de ajuda para o azeite é o que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 2009.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1⁽²⁾ JO L 161 de 24.6.2009, p. 3⁽³⁾ JO L 223 de 21.8.2008, p. 3.

ANEXO

(EUR/tonelada/dia)	
Produto	Montante máximo de ajuda
Azeite virgem extra	1,3
Azeite virgem	1,3